



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
Controladoria Geral do Município

PARECER Nº 015/2015

FINALIDADE: Aquisição de Combustíveis (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10). NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL.

1- DOS FATOS:

Chegou a esta controladoria o processo de Pregão Presencial para Registro de Preços (SRP), que tem como objetivo a aquisição de **COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10)**, no valor de R\$: 1.999,658 60 (um milhão novecentos e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) destinados à Prefeitura Municipal de Baião, suas Secretarias e os Fundos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

2 - DO FUNDAMENTO:

Analizando a matéria em questão com embasamento na Lei de Licitações nº 8.666/93, nas Leis Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013. Foi entendido que o ato licitatório foi executado de forma correta e legal.

Ocorrido todo o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP, com a devida publicação. Ficou constatado, que nenhuma empresa compareceu, sendo assim considerado por lei deserto.

É sabido que a licitação deserta é aquela que nenhum proponente interessado comparece.

Partindo dessa premissa a Administração Pública, não pode ficar sem funcionamento, visando sempre à acessibilidade. Tendo como embasamento o art. 37 da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte [...].



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
Controladoria Geral do Município

Estes princípios devem ser seguidos pelos agentes públicos, não podendo se desviar destes princípios sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar civil ou criminal dependendo do caso.

Portanto, pede-se a contratação emergencial dos serviços prestados diretamente, tendo em vista que, vários setores da Administração Pública, ficarão sem funcionamento, e a população sofrerá as consequências do não funcionamento desses transportes.

4. LEGISLAÇÃO:

- Lei de Licitações Nº 8.666/93
- Lei Federal nº 10.520/2002
- Lei Complementar nº 123/2006
- Decreto Federal nº 7.892/2013
- Constituição Federal/ 1988

É o parecer, s.m.j.

Baião-PA, 20 de Abril de 2015.

MÁRCIA REGINA GOMES DA SILVA

Controlador Geral